



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 48 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o art. 4º, o caput e o § 2º do art. 6º, o art. 8º, o caput do art. 15, no qual se inclui o § 4º, e os arts. 18 e 23 da Resolução CD/FNDE nº 48, de 2 de outubro de 2012.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;
Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007;
Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011;
Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011;
Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004;
Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007;
Resolução CEB nº 3, de 10 de novembro de 1999;
Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009;
Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010;
Decreto nº 7.507, de 26 de junho de 2011;
Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012;
Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.809 de 28 de dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas relativas ao registro das novas turmas da modalidade Educação Jovens e Adultos (EJA) e à prestação de contas dos recursos transferidos no âmbito do Programa,

R E S O L V E “AD REFERENDUM”:

Art. 1º Alterar o art. 4º, o *caput* e o § 2º do art. 6º, o art. 8º, o *caput* do art. 15, no qual se inclui o § 4º, e os arts. 18 e 23 da Resolução CD/FNDE nº 48, de 2 de outubro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os recursos financeiros transferidos nos termos desta Resolução deverão ser aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento das novas turmas de EJA, de acordo com o que estabelece o Art. 70 da Lei nº 9.394/1996, nos termos do que está definido no tópico Utilização dos Recursos do ANEXO III – “Orientações Gerais” desta Resolução.”(NR)

“Art. 6º O apoio financeiro tomará por base o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para a EJA no exercício, nos termos da Lei nº 11.494/2007, e será calculado a partir do mês de início do funcionamento da nova turma, independentemente do número de dias de aulas nesse mês de referência.(NR)

.....
.....

§ 2º Cada uma das novas turmas de EJA implantada em 2013 deverá ser cadastrada no Censo Escolar (Educacenso) de acordo com o seguinte calendário: (NR)

I- turmas cujo funcionamento se inicie até a última quarta-feira do mês de maio de 2013 devem ter seu cadastro inserido no Censo Escolar no período estipulado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, para que sejam contempladas pelos recursos do FUNDEB em 2014, ou seja, no exercício subsequente ao ano em que foram informadas; (NR)

II- turmas cujo funcionamento se inicie após a última quarta-feira do mês de maio ou no segundo semestre de 2013 poderão ser cadastradas no Censo Escolar em 2014, caso continuem em atividade, e farão jus a recursos do FUNDEB somente em 2015.” (NR)

“Art. 8º A transferência de recursos financeiros referentes às novas turmas previstas no SIMEC pelos estados, pelos municípios e pelo Distrito Federal será efetivada em parcela única, para os estados e Distrito Federal, e em duas parcelas, para os municípios, mediante depósito em conta corrente específica aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A, em favor do ente federado.”(NR)

“Art. 15. A prestação de contas abarca a totalidade dos recursos recebidos, incluindo os rendimentos financeiros e deverá ser enviada ao FNDE pelos estados, pelos municípios e pelo Distrito Federal até 30 de novembro do ano subsequente ao do repasse dos recursos, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC – Contas Online), na forma da Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. (NR)

.....
.....

§ 4º Os entes cujas novas turmas de EJA finalizem as atividades após 30 de novembro de 2013 devem prestar contas do recurso financeiro utilizado até esta data e reprogramar para o exercício de 2014 o saldo dos recursos que não tenha sido utilizado.”

“Art. 18. A prestação de contas da execução física levará em consideração o valor dos recursos transferidos a cada ente federado, autorizado pela SECADI/MEC ao FNDE/MEC.”(NR)

“Art. 23. Ficam aprovados o Anexo I (Prestação de Contas), o Anexo II (Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos efetuados) e o Anexo III (Orientações Gerais) desta resolução, disponíveis no portal do FNDE, no endereço www.fnde.gov.br.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ANEXO III – ORIENTAÇÕES GERAIS

MANUTENÇÃO DE NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

ASSUNTO/ITEM	ORIENTAÇÕES
Objetivo	<p>Transferência direta de recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para a manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos oferecidas pelas redes públicas de ensino, na modalidade presencial, cujas matrículas ainda não tenham sido contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).</p> <p>Ressalta-se que o art. 9º da Resolução nº 4/2010 do Conselho Nacional de Educação autoriza a oferta de educação em espaços sociais, desde que vinculados às escolas da rede pública de ensino.</p>
Beneficiários	<p>Pessoas com 15 anos ou mais que não completaram o ensino fundamental ou médio, matriculadas em novas turmas de EJA e ainda não cadastradas no Censo escolar de 2012, sendo considerados prioritários: egressos do Programa Brasil Alfabetizado, populações do campo, comunidades quilombolas, povos indígenas e pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais e em cumprimento de medidas socioeducativas.</p>
Adesão	<p>A adesão do estado, Distrito Federal ou município deve ter sido realizada no SIMEC, no portal eletrônico http://simec.mec.gov.br. O prazo final de adesão, fixado em 9/11/2012, foi posteriormente prorrogado para 23/11/2012. Apenas as adesões realizadas até essa data são contempladas.</p>
Quem recebeu os recursos em dezembro de 2102	<p>Somente aqueles entes federados que concluíram a adesão no prazo estipulado e informaram a quantidade de novas matrículas para os públicos prioritários.</p>
Valor de referência para repasse dos recursos	<p>R\$ 1.677,35 (hum mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos) é o valor aluno/ano da EJA, usado como referência para calcular o valor da transferência de recursos no âmbito da Resolução CD/FNDE nº 48/2012.</p>
Critérios para aprovação do apoio financeiro para as novas turmas.	<p>No caso de a demanda por apoio financeiro às novas turmas ser superior à disponibilidade orçamentária (como de fato ocorreu), são considerados os seguintes critérios para atender aos pleitos dos entes federados:</p> <ol style="list-style-type: none">1) preferência no atendimento do público prioritário: egressos do Programa Brasil Alfabetizado; populações do campo; comunidades quilombolas; povos indígenas e pessoas em estabelecimentos penais;2) análise comparativa da demanda registrada no SIMEC relativamente às matrículas do ensino fundamental presencial na modalidade EJA no Censo Escolar de 2012.

Transferência dos recursos financeiros	<p>O valor transferido aos municípios em 2012 corresponde à primeira parcela. A segunda parcela, de mesmo valor, será repassada no segundo semestre de 2013.</p> <p>Quanto aos estados e Distrito Federal o repasse financeiro será realizado em parcela única.</p>
Número de matrículas apoiadas	<p>Para determinar o número de matrículas aprovadas pelo MEC para apoio às novas turmas de EJA, o município deve dividir o valor que foi transferido na primeira parcela por R\$ 1.677,35 (valor aluno/ano) e, em seguida, multiplicar o total obtido por 2.</p> <p>No caso dos estados e do Distrito Federal basta apenas dividir por R\$ 1.677,35 (valor aluno/ano) o valor da transferência.</p>
Utilização dos recursos	<p>Os recursos repassados devem ser aplicados exclusivamente em despesas de custeio para a manutenção e desenvolvimento das novas turmas de EJA, visando a:</p> <p>1. Remuneração de docentes, utilizando-se até 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros repassados no âmbito da resolução 48/2012, para pagamento dos professores que atuarem nas novas turmas de EJA presencial, com avaliação no processo, sejam eles do quadro permanente ou contratados temporariamente quando, para garantir a oferta de ensino fundamental ou médio, se fizer necessária a ampliação do quadro de professores.</p> <p>Obs.: Esse gasto só poderá ser efetuado se o ente federado: a) garantir ao professor das novas turmas a mesma remuneração dos demais que atuam em turmas de EJA já existentes; b) obedecer à legislação referente à remuneração dos docentes da Educação Básica.</p> <p>2. Formação continuada de docentes do quadro permanente e dos contratados temporariamente que atuarem nas novas turmas de ensino fundamental e médio da modalidade EJA presencial, com avaliação no processo, na rede pública do estado, Distrito Federal ou município, observados os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ poderão ser incluídos, como despesas, o pagamento de hora/aula para o(s) professor(es) ministrante(s), a aquisição ou impressão de material didático específico para o curso e, se necessário, os custos referentes à alimentação, transporte e hospedagem de professores cursistas e professor(es) ministrante(s); ➤ os conhecimentos a serem tratados na formação continuada devem estar articulados com as necessidades diagnosticadas juntamente com os professores, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (Parecer CEB nº 11/2000 e Resolução CNE/CEB nº 1/2000) e o atendimento aos segmentos especiais <p>Obs.: A política de formação continuada do Ministério da Educação oferece cursos presenciais e a distância, visando a proporcionar aos profissionais da educação básica pública que atuam na Educação de Jovens e Adultos subsídios teóricos e metodológicos para sua prática. Portanto a formação continuada dos professores de EJA poderá ser ofertada por meio do PDE Interativo, no âmbito da RENAFOR.</p>

	<p>3. Aquisição de material escolar para os alunos de ensino fundamental e médio matriculados e frequentes nas novas turmas de EJA presencial, com avaliação no processo.</p> <p>4. Aquisição de material para os professores que atuarem nas novas turmas de EJA presencial, com avaliação no processo.</p> <p>5. Aquisição ou produção e impressão de livro didático para alunos e professores, adequado para o ensino fundamental e médio das novas turmas de EJA presencial, com avaliação no processo, observadas as seguintes determinações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ o ente que optar pela impressão do livro didático deverá respeitar a Lei de Direitos Autorais (Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998); ➤ poderão ser remanejados os livros do Programa Nacional do Livro Didático para a Educação de Jovens e Adultos – PNLDEJA quando houver excedentes na Secretaria. <p>Obs.: a adesão ao PNLDEJA poderá ser feita no período de 08 de julho a 15 de setembro de 2013 para receber os livros a partir de 2014.</p> <p>6. Transporte escolar destinado exclusivamente aos alunos matriculados e frequentes nas novas turmas de ensino fundamental ou médio de EJA presencial, com avaliação no processo.</p> <p>7. Aquisição de gêneros alimentícios, destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados e frequentes nas novas turmas de ensino fundamental ou médio de EJA presencial, com avaliação no processo.</p> <p>Os recursos transferidos no âmbito da Resolução 48/2012 deverão ser usados para atender as reais necessidades de cada localidade, podendo ser utilizados em todos os tipos de despesa acima enumeradas ou em parte delas, desde que apenas em custeio. Cabe aos entes federados destinar os recursos a essas reais necessidades, garantindo a qualidade da oferta de EJA nas novas turmas.</p> <p>A manutenção das novas turmas de EJA obedece às mesmas referências legais estabelecidas para a modalidade de EJA da Educação Básica. Portanto, ainda que os recursos transferidos no âmbito da Resolução nº 48/2012 apresentem flexibilidade em sua destinação percentual, as matrículas registradas nessas novas turmas são legalmente enquadradas na Educação Básica e, portanto, o ente federado deverá garantir sua manutenção, de acordo com as determinações legais dessa modalidade de EJA.</p>
Municípios que nunca ofertaram Educação de Jovens e Adultos	Os municípios que nunca ofertaram a modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverão obter autorização do Conselho Municipal ou do Conselho Estadual, quando for o caso, para realizar a oferta.
Matrículas de pessoas privadas de liberdade em	O município deve comunicar à Coordenação de Educação de Jovens e Adultos do seu estado a existência dessas novas turmas para que a Secretaria Estadual de Educação possa contemplar essas matrículas no

estabelecimentos penais e em cumprimento de medidas sócio-educativas.	Plano Estadual de Educação em Prisões.
Diretrizes da Oferta de EJA	<p>EJA: Resolução CNE/CEB nº 1/2000 (define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos); Resolução CNE/CEB nº 3/2010 (institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da educação a distância).</p> <p>Educação do Campo: Resolução CNE/CEB nº 1/2002 (institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo); Decreto nº 7.352/2010 (dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA);</p> <p>Educação Quilombola / Relações Étnico-raciais: Resolução CNE/CEB nº 8/2012 (define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica); Resolução CNE/CEB nº 1/2004 (institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana); Lei nº 10.639/2003 (altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro Brasileira", e dá outras providências).</p> <p>Educação Indígena: Resolução CNE/CEB nº 5/2012 (define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica).</p> <p>Educação em Prisões: Resolução CNE/CEB nº 3/2009 (define regras para a oferta de educação em prisões); Resolução CNE/CEB nº 2/2010 (define as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais); Lei nº 12.433/2011 (altera a Lei de Execução Penal e determina a remição da pena pelo estudo para presos provisórios e definitivos).</p>

Contato:

CGEJA – Coordenação Geral de Educação de Jovens e Adultos / DPAEJA / SECADI / MEC
 Telefone: (61) 2022-9165.